



----- PODER EXECUTIVO -----

PREFEITURA MUNICIPAL
DE GARÇA

PROCESSOS

DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 04/07/2017:

Processo nº. 127/17 – Enes Bastos Carrenho

Assunto: Notificação para Recolhimento de Multa n.º 073 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 04/07/2017:

Processo nº. 512/17 – Alzira Nunes Freitas

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1330 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 04/07/2017:

Processo nº. 572/17 – Rene Esteves

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1332 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 04/07/2017:

Processo nº. 602/17 – Hamzé Administradora de Bens Ltda.

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1334 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 04/07/2017:

Processo nº. 643/17 – Oswaldo Vinicius Rodrigues

Assunto: Auto de Imposição de Penalidade de Multa n.º 1333 série AA

Despacho da Diretora do Departamento de Vigilância em Saúde de 04/07/2017:

Processo nº. 822/17 – Artur José Pereira Lourenço

Assunto: Auto de Infração n.º 1937 série AA-AIF

NOTIFICAÇÃO DE RECEBIMENTO DE RECURSOS



Prefeitura Municipal de Garça
PCA HILMAR MACHADO DE OLIVEIRA, 102
44518371/0001-35
PREFEITURA MUNICIPAL

Page 1 of 1

Senhor(a) Responsável
Pela Entidade Destinatária

Notificação dando a conhecer o recebimento de recursos federais

Para os fins do disposto no artigo 2º da Lei nº 9.452/97, comunicamos que a prefeitura recebeu do Governo Federal os recursos a seguir especificados:

Recursos recebidos em: 04/07/2017

ORGÃO CONCESSOR	DESCRIÇÃO DO RECURSO	CÓD. RECEITA	VALOR RECEBIDO
	COTA-PARTE DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO - FEP	1721.22.70.00	35,20
TOTAL DOS RECURSOS			35,20
TOTAL GERAL DOS RECURSOS			35,20

GARÇA, SP, 06 de julho de 2017

Prefeito Municipal

SAAE

EXTRATOS DE PORTARIAS

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUAS E ESGOTOS DE GARÇA (SP) EXTRATO DE PORTARIAS

ULYSSES BOTTINO PERES, Diretor Executivo do Serviço Autônomo de Águas e Esgotos de Garça, Estado de São Paulo, nomeado conforme Portaria Municipal nº 29.311/2017, de 2 de janeiro de 2017, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 1.208, de 26 de junho de 1969.

EXPEDIENTE - DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE GARÇA

Lei Municipal 4.931/2014

Produção editorial – Secretaria Municipal de Informação e Comunicação
Assinado eletronicamente pelo Diretor do Departamento de Acesso à Informação da Prefeitura Municipal de Garça, conforme disposto no decreto 8.512/2017
Endereço eletrônico – www.garca.sp.gov.br/diariooficial
E-mail – arp@garca.sp.gov.br

Nº 3.797 de 03/07/2017 Concede adicional por tempo de serviço ao servidor Sr. ANDRÉ GUSTAVO CANUTO.

Nº 3.798 de 03/07/2017 Prorroga o prazo para conclusão da Sindicância instaurada pela Portaria nº 3.768, de 02/05/2017, por 60 (sessenta) dias, a partir de 02/07/2017.

Nº 3.799 de 05/07/2017 Instaura Sindicância, nos termos do artigo 186 e seguintes da Lei nº 2.680/91, para apuração dos fatos narrados no comunicado do Diretor do Departamento de Obras e Serviços, Sr. Carlos Jerônimo de Aquino, datado de 09/06/2017, endereçado ao Diretor Executivo. A Sindicância de que trata o “caput” deste artigo deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Portaria. Ficam nomeados os servidores – HUGO RICARDO GUANDALINI MOREIRA, SIDNEY PEREIRA PINTO e ROSEMEIRE MARTINS DE SOUZA para, em Comissão, sob a presidência do primeiro, conduzirem a sindicância determinada no artigo anterior. A Sindicância deverá ser acompanhada pelo Procurador da Autarquia, observando-se as normas estabelecidas pela Lei nº 2.680/91. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nº 3.800 de 05/07/2017 Instaura Sindicância, nos termos do artigo 186 e seguintes da Lei nº 2.680/91, para apuração dos fatos narrados no processo nº 036/2017 - CRH. A Sindicância de que trata o “caput” deste artigo deverá ser concluída no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação desta Portaria. Ficam nomeados os servidores – JOÃO LUIZ TEIXEIRA, JULIELEN GERÔNIMO DA SILVA e CLÁUDIO YOSHIO KOBATA para, em Comissão, sob a presidência do primeiro, conduzirem a sindicância determinada no artigo anterior. A Sindicância deverá ser acompanhada pelo Procurador da Autarquia, observando-se as normas estabelecidas pela Lei nº 2.680/91. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nº 3.801 de 05/07/2017 Designa para o Pregão Presencial nº 018/2017 os servidores: JOSÉ NILDO MOREIRA TAVARES (Pregoeiro) e DIEGO BARBOZA DOS SANTOS e ROSE MARIA CORRÊA (Membros da Equipe de Apoio).



IAPEN

EXTRATOS DE PORTARIAS

PORTARIA Nº 751/2017

LUIZ ROBERTO LOPES DE SOUZA, Diretor Superintendente do Instituto de Aposentadoria e Pensão dos Servidores Públicos do Município de Garça – IAPEN, Estado de São Paulo, no uso das atribuições previstas na Lei Complementar nº 003, de 17 de novembro de 2014 e alterações:

Considerando a decisão do Conselho de Administração da Autarquia, adotada na reunião ordinária do dia 18 de janeiro de 2017, devidamente registrada na ata respectiva,

RESOLVE:

Artigo 1º- Autorizar a permissão de uso, a título gratuito e caráter precário à Prefeitura Municipal de Garça pelo prazo de 12 (doze) meses, de parte da sobreloja do prédio do IAPEN, - sito à Rua Cel. Joaquim Piza, 140, piso térreo, com acesso pela Rua Deputado Manoel Joaquim Fernandes, Nº 62.

§ 1º- A área a ser utilizada pela Prefeitura para funcionamento da “Casa dos Conselhos” compreende o hall de entrada, o salão, uma sala, copa e sanitários, com exclusão do auditório e da sala do arquivo do IAPEN.

§ 2º- O auditório poderá ser utilizado para eventos especiais e mediante o agendamento prévio.

Artigo 2º- A Prefeitura arcará com 35% (trinta e cinco por cento) da despesa de condomínio no valor atual de R\$ 320,00 (trezentos e vinte reais), bem como o pagamento da energia elétrica que tem medidor separado dessa parte do imóvel.

Parágrafo único- É de responsabilidade da cessionária a limpeza das áreas interna e externa do imóvel, bem como a conservação e devolução dos equipamentos, móveis, e condições da pintura e piso descritos na relação anexa.

Artigo 3º- O acesso à sobreloja pela escada interna é de uso exclusivo do IAPEN, que utilizará, também, a escada externa com saída para a Rua Deputado Manoel Joaquim Fernandes.

Artigo 4º- A Prefeitura poderá colocar divisória marítima para melhor aproveitamento do salão.

Parágrafo único- Poderão ser colocadas placas de identificação da referida repartição municipal na grade que divide o imóvel com a via pública e na parede do prédio, sem prejuízo da placa do IAPEN que existe no local.

Artigo 5º- Havendo interesse do IAPEN em usar o espaço ora cedido, a Prefeitura será comunicada com antecedência de 60 (sessenta) dias antes da revogação deste ato.

Artigo 6º- Esta portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Garça, 03 de julho de 2017

Luiz Roberto Lopes de Souza

Diretor Superintendente

Daniel Mesquita de Araujo

Procurador Autárquico

RELAÇÃO ANEXA À PORTARIA Nº 751/2017 e descrição das condições do prédio e demais pertences (parágrafo único do artigo 2º):

- 1- Uma mesa de reunião de tampo de madeira = patrimônio 014;
- 2- Uma escrivaninha conjugada com mesa de computador = patrimônio 0395 (nova/sem uso);
- 3- Uma mesa com tampo de pedra sintética e três cadeiras = patrimônio 0210, e 0211 / 0212 / 0214;
- 4- Uma poltrona giratória com braço – modelo presidente = patrimônio 0106
- 5- Um purificador/bebedor d'água elétrico de bancada – marca LIBELL=– patrimônio 0360;
- 6- Nove cortinas tipo persiana horizontal nas janelas grandes e duas nas pequenas, em perfeitas condições de uso e conservação;
- 7- Quatro sanitários funcionando e equipados com papelreira; recipiente para sabonete líquido e lixeira;
- 8- Piso de Paviflex em bom estado de conservação (área com pouco uso);
- 9- Vidros das janelas em ordem;
- 10- Balcão divisório de madeira, com entalhos na parte frontal, com prateleiras e/ou portas de correr no lado contrário = placas CMG 031 e PMG 0498;
- 11- Balcão de madeira com prateleiras e três portas duplas em toda a extensão;
- 12- Três extintores de incêndio fixados na parede marca EXTINMASTER, sendo dois de dióxido de carbono.

----- PODER LEGISLATIVO -----

CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

Na publicação do DOEM, edição nº 680, de 05/07/2017, caderno do Poder Legislativo, referente ao Edital de Convocação de Sessão Extraordinária nº 12/2017, onde se lê “CONVOCAR, como convocada fica, 01 (UMA) Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 06 DE JULHO DE 2017, A PARTIR DAS 19:00 HORAS, para deliberação da seguinte matéria”, leia-se “CONVOCAR, como convocada fica, 01 (UMA) Sessão Extraordinária, a realizar-se no dia 07 DE JULHO DE 2017, A PARTIR DAS 19:00 HORAS, para deliberação da seguinte matéria”. JOSÉ PEDRO DOS SANTOS SOARES – PRESIDENTE

RELATÓRIO FINAL - COMISSÃO ESPECIAL DE INQUÉRITO Nº 01/2016

Finalidade: Apurar os procedimentos destinados à contratação do projeto técnico e da construção de um centro educacional destinado aos estudos das ciências e tecnologia, no local da antiga estação rodoviária, no Município de Garça/SP, utilizando o sistema construtivo LSF – Ligth Steel Framing.

Aos vinte e oito dias do mês de junho de dois mil de dezessete, na sede da Câmara Municipal de Garça, sito a Rua Barão do Rio Branco, nº 127/131, centro, nesta cidade de Garça/SP, estiveram reunidos os seguintes membros da Comissão Especial de Inquérito nº 01/2016: a Presidente, Vereadora Patrícia Morato Marangão; o Relator, Vereador Rafael José Frabetti; e os membros, Vereadores Antônio Franco dos Santos, Fábio José Polissinani e Janete Conessa. Deliberam a maioria dos membros da Comissão Especial de Inquérito nº 01/2016, em reunião realizada nesta data, vencido o Vereador Antônio Franco dos Santos, que declarou seu voto em apartado, conforme razões em anexo, em aprovar o voto do Relator, determinando o ARQUIVAMENTO do inquérito parlamentar em análise, bem como o encaminhamento de RECOMENDAÇÃO ao Poder Executivo, a fim de que proceda ao adequado planejamento na fixação dos prazos de conclusão e de entrega dos objetos contratuais, especialmente nas contratações de obras ou serviços de engenharia, de modo que os mesmos sejam escorreitamente cumpridos, sob pena, eventualmente, de ofensa ao disposto no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Publique-se.

PATRÍCIA MORATO MARANGÃO
Presidente da CEI

RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Relator

ANTÔNIO FRANCO DOS SANTOS “BACANA”
Vereador

JANETE CONESSA
Vereadora

FÁBIO JOSÉ POLISSINANI
Vereador

VOTO DO RELATOR

RELATO DOS FATOS

Por iniciativa dos vereadores Patrícia Morato Marangão, Antônio Franco dos Santos “Bacana”, José Aparecido da Silva “Zelito”, Júlio Marcondes de Moura Filho e Vanderlei Ferreira, fora apresentado o Requerimento nº 803, de 26 de setembro de 2016, por meio do qual solicitou-se a instauração de Comissão Especial de Inquérito para apurar os procedimentos destinados à contratação do projeto técnico e da construção de um centro educacional destinado aos estudos das ciências e tecnologia, no local da antiga estação rodoviária, no Município de Garça/SP, utilizando o sistema construtivo LSF – Ligth Steel Framing.

Segundo os autores, a instauração da CEI se mostrou necessária, pois, em razão do exame prévio do edital da Concorrência Pública nº 09/16, em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sob nº TC-014768.989.16-2, constatou-se, em exame de cognição não plena, a “ocorrência de possível violação à legalidade e competitividade desejadas”, suficiente para a concessão da providência cautelar, determinando-se “ao Prefeito que SUSPENDA a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e ABSTENHA-SE DA ADOÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO”.

Salientaram que a instauração da CEI se mostrava necessária, uma vez que o TCE-SP, naquela oportunidade, constatou que a “utilização de orçamento defasado para estimar a elaboração das propostas, a adoção da unidade denominada MV - módulo de verba e a exigência de comprovação de experiência profissional em execução de estrutura em sistema construtivo específico se mostram, a priori, contrárias à legislação de regência”, considerando-se oportuno que a Administração esclarecesse a vedação de somatório dos atestados de capacidade técnica e a requisição de assinatura do contador no demonstrativo de índices contábeis.

Por tais razões, instaurou-se a Comissão de Inquérito com fundamento nos artigos 119 e 120 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, conjuntamente com o § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, c/c artigo 17, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Garça.

A Comissão fora composta durante a 34ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Garça, ocorrida no dia 03 de outubro de 2016, oportunidade em que foram nomeados seus membros, presidente e relator, nos termos do Ato da Presidência nº 06, de 04 de outubro de 2016.

Ato contínuo, após a colheita das provas no decorrer do procedimento investigativo, o Plenário da Casa autorizou, mediante requerimento da Presidente da CEI, a prorrogação, por mais 90 dias, dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão.

Posteriormente, em razão de término da 18ª Legislatura (2013/2016), constatou-se que apenas dois de seus membros lograrem êxito nas eleições municipais, motivo pelo qual esta Casa procedeu, no decorrer da 2ª e 3ª Sessões Ordinárias, à escolha dos Edis para a substituição dos demais membros da CEI, a qual passou a contar com a seguinte composição: Patrícia Morato Marangão – Presidente; Rafael José Frabetti – Relator; Antônio Franco dos Santos “Bacana”; Fabio José Polissinani; e Janete Conessa.

É o que cumpre a relatar.

DAS PROVAS COLHIDAS PELA COMISSÃO

A primeira reunião da Comissão ocorreu em 05 de outubro de 2016, oportunidade em que seus membros deliberaram acerca das regras de trabalho e funcionamento da CEI. Além disso, solicitaram cópia integral dos procedimentos de contratação do projeto técnico e da obra do centro educacional destinado aos estudos das ciências e tecnologia, no local da antiga estação rodoviária, bem como os empenhos e procedimentos de liquidação e pagamentos já efetuados pela municipalidade, além de requerer à Secretaria da Câmara que procedesse à apresentação de cópia dos Requerimentos realizados pelos Vereadores acerca das contratações investigadas.

As convocações e oitivas de testemunhas ocorreram no decorrer dos meses de outubro e novembro de 2016, oportunidade em que se procedeu à oitiva do Sr. Gilberto Donizetti Sanches, Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Sr. Marcelo Batista Assis, Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, Sr. Antônio Alexandre Marques, Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças, Sra. Ana Laura Rezende Afonso, arquiteta, e do Sr. José Alcides Faneco, Prefeito Municipal, tudo conforme consignado nos autos deste Inquérito Parlamentar às fls. 31/51.

Encerradas a fase instrutória, o processo ficou disponível para a relatoria e os votos dos vereadores.

VOTO DO RELATOR

Em atenção ao disposto no art. 130 e seguintes do Regimento Interno da Câmara Municipal, passo a proferir meu voto com as seguintes conclusões sobre a comprovação e autoria dos fatos.

As provas documentais e testemunhais produzidas no decorrer do Inquérito Parlamentar são vastas e complexas, especialmente os procedimentos de contratação do projeto técnico e da obra do centro educacional destinado aos estudos das ciências e tecnologia. Porém, da análise de seu teor, não se verificou irregularidades que ensejassem a responsabilidade do gestor público.

Primeiramente, no que se refere à contratação dos serviços técnicos para o desenvolvimento de projeto arquitetônico (fls. 46 – CD-ROM), objetivando a construção do centro educacional destinado aos estudos das ciências e tecnologia, constata-se que a Prefeitura Municipal realizou, nos termos do art. da Lei 8.666/93, procedimento licitatório, na modalidade convite, para a contratação de profissional especializado:

Art. 23. As modalidades de licitação a que se referem os incisos I a III do artigo anterior serão determinadas em função dos seguintes limites, tendo em vista o valor estimado da contratação:

I - para obras e serviços de engenharia:

a) convite - até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

Diante disso, podemos verificar que a escolha da modalidade de licitação obedeceu ao disposto no Estatuto Licitatório, uma vez que o valor orçado pela municipalidade foi de R\$ 146.846,70 (pag. 09 do CD-ROM - fls. 46), encontrando-se, pois, dentro dos limites impostos para a contratação através de Convite.

Adicionalmente, verifica-se que a Prefeitura Municipal convidou, em obediência ao contido no art. 22, § 3º, da Lei nº 8.666/93, o total de 05 (cinco) empresas para participar da indigitada licitação (pag. 09/Vol.01 do CD-ROM - fls. 46), dentre as quais 04 (quatro) participaram do sessão pública de abertura dos envelopes, sendo habilitada e sagrando-se vencedora a empresa HOM Arquitetura e Consultoria Ltda., que ofertara o valor de R\$ 130.100,00 (cento e trinta mil e cem reais).

Desta forma, após a realização do referido certame, a municipalidade firmou o Contrato nº 103/2015 com a empresa vencedora, fixando-se o prazo de 90 (noventa) dias para a execução do projeto arquitetônico do Centro de Atendimento Educacional, a ser implantado no local que abrigava a antiga Rodoviária da cidade.

Entretanto, no que se refere ao prazo de execução do objeto contratual, podemos verificar que a Prefeitura Municipal outorgou à empresa contratada, além dos 90 dias originalmente pactuados, mais 250 dias para confecção do projeto arquitetônico, tal como disposto nos Aditivos de nº 01, 02, 03 e 04 (pags. 52, 62, 70 e 128/Vol. 02 do CD-ROM - fls. 46), através dos quais se justificou, por escrito, a necessidade de cada prorrogação, sendo previamente autorizada pelo Prefeito Municipal.

Desta forma, ainda que não tenha havido qualquer prejuízo financeiro ao erário, na medida em que os aditivos não compreenderam realinhamento de preço, mister se faz a expedição de recomendação ao Poder Executivo para que proceda ao adequado planejamento na fixação dos prazos de conclusão e de entrega dos objetos contratuais, especialmente nas contratações de obras ou serviços de engenharia, de modo que os mesmos sejam escorreitamente cumpridos, sob pena, eventualmente, de ofensa ao disposto no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Noutro giro, no que se refere à Concorrência Pública nº 09/2016, objeto do processo TC-014768.989.16-2, que tramitou perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo objeto versava na contratação de materiais e mão de obra para a construção do centro educacional destinado aos estudos das ciências e tecnologia, igualmente não se constatou irregularidades que ensejassem a responsabilidade do gestor municipal.

Vejamos.

Por ocasião do julgamento do referido processo, a E. Corte de Contas determinou ao Poder Executivo que realizasse adequações ao instrumento convocatório da Concorrência, a fim de que: a) Dimensionasse os valores atinentes aos serviços destacados como módulo de verba; b) Atualizasse a data-base dos valores utilizados na planilha orçamentária; c) Deixasse de impor limitações à somatória de atestados; e d) Eliminasse a requisição de assinatura do contador da empresa na apresentação dos índices contábeis; e) Promovesse cuidadosa e ampla revisão de todos os demais itens do Edital relacionados.

No entanto, conforme se infere do Termo de Revogação colacionado ao Inquérito Parlamentar (fls. 190), podemos constatar que a Concorrência Pública nº 09/2016 fora integralmente revogado pelo Chefe do Executivo, fazendo com que as incongruências apontadas pelo Tribunal de Contas não persistissem.

Constata-se, pois, que a revogação efetivada pela Prefeitura Municipal enquadra-se em uma das modalidades de extinção de ato administrativo, que ocorre por razões de oportunidade e conveniência, tal como disposto na Súmula nº 473 do STF, in verbis:

A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque dêles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Diante do exposto, circunscrito estritamente às questões analisadas, meu voto é pelo ARQUIVAMENTO do inquérito parlamentar em análise.

Por fim, nos moldes do art. 130, V, do Regimento Interno desta Casa, proponho o encaminhamento de RECOMENDAÇÃO ao Poder Executivo, a fim de que proceda ao adequado planejamento na fixação dos prazos de conclusão e de entrega dos objetos contratuais, especialmente nas contratações de obras ou serviços de engenharia, de modo que os mesmos sejam escorreitamente cumpridos, sob pena, eventualmente, de ofensa ao disposto no art. 57, § 1º da Lei nº 8.666/93.

Garça/SP, 09 de junho de 2017.

RAFAEL JOSÉ FRABETTI
Relator

VOTO VENCIDO EM SEPARADO

I – RELATO DOS FATOS:

Adoto o relato dos fatos, que peço vênha para transcrever: “Por iniciativa dos vereadores Patrícia Morato Marangão, Antônio Franco dos Santos “Bacana”, José Aparecido da Silva “Zelito”, Júlio Marcondes de Moura Filho e Vanderlei Ferreira, fora apresentado o Requerimento nº 803, de 26 de setembro de 2016, por meio do qual solicitou-se a instauração de Comissão Especial de Inquérito para apurar os procedimentos destinados à contratação do projeto técnico e da construção de um centro educacional destinado aos estudos das ciências e tecnologia, no local da antiga estação rodoviária, no Município de Garça/SP, utilizando o sistema construtivo LSF – Ligth Steel Framing.

Segundo os autores, a instauração da CEI se mostrou necessária, pois, em razão do exame prévio do edital da Concorrência Pública nº 09/16, em trâmite perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo sob nº TC-014768.989.16-2, constatou-se, em exame de cognição não plena, a “ocorrência de possível violação à legalidade e competitividade desejadas”, suficiente para a concessão da providência cautelar, determinando-se “ao Prefeito que SUSPENDA a realização da sessão pública de recebimento dos envelopes e ABSTENHA-SE DA ADOÇÃO DE QUAISQUER MEDIDAS CORRETIVAS NO EDITAL ATÉ ULTERIOR DELIBERAÇÃO”.

Salientaram que a instauração da CEI se mostrava necessária, uma vez que o TCE-SP, naquela oportunidade, constatou que a “utilização de orçamento defasado para estimar a elaboração das propostas, a adoção da unidade denominada MV - módulo de verba e a exigência de comprovação de experiência profissional em execução de estrutura em sistema construtivo específico se mostram, a priori, contrárias à legislação de regência”, considerando-se oportuno que a Administração esclarecesse a vedação de somatório dos atestados de capacidade técnica e a requisição de assinatura do contador no demonstrativo de índices contábeis.

Por tais razões, instaurou-se a Comissão de Inquérito com fundamento nos artigos 119 e 120 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça, conjuntamente com o § 3º do artigo 58 da Constituição Federal, c/c artigo 17, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Garça.

A Comissão fora composta durante a 34ª Sessão Ordinária da Câmara Municipal de Garça, ocorrida no dia 03 de outubro de 2016, oportunidade em que foram nomeados seus membros, presidente e relator, nos termos do Ato da Presidência nº 06, de 04 de outubro de 2016.

Ato contínuo, após a colheita das provas no decorrer do procedimento investigativo, o Plenário da Casa autorizou, mediante requerimento da Presidente da CEI, a prorrogação, por mais 90 dias, dos trabalhos desenvolvidos pela Comissão.

Posteriormente, em razão de término da 18ª Legislatura (2013/2016), constatou-se que apenas dois de seus membros lograrem êxito nas eleições municipais, motivo pelo qual esta Casa procedeu, no decorrer da 2ª e 3ª Sessões Ordinárias, à escolha dos Edis para a substituição dos demais membros da CEI, a qual passou a contar com a seguinte composição: Patrícia Morato Marangão – Presidente; Rafael José Frabetti – Relator; Antônio Franco dos Santos “Bacana”; Fabio José Polissinani; e Janete Conessa.

É o que cumpre a relatar.”

II – DAS PROVAS COLHIDAS PELA COMISSÃO

Adoto também, a manifestação sobre as provas colhidas: “A primeira reunião da Comissão ocorreu em 05 de outubro de 2016, oportunidade em que seus membros deliberaram acerca das regras de trabalho e funcionamento da CEI. Além disso, solicitaram cópia integral dos procedimentos de contratação do projeto técnico e da obra do centro educacional destinado aos estudos das ciências e tecnologia, no local da antiga estação rodoviária, bem como os empenhos e procedimentos de liquidação e pagamentos já efetuados pela municipalidade, além de requerer à Secretaria da Câmara que procedesse à apresentação de cópia dos Requerimentos realizados pelos Vereadores acerca das contratações investigadas.

As convocações e oitivas de testemunhas ocorreram no decorrer dos meses de outubro e novembro de 2016, oportunidade em que se procedeu à oitiva do Sr. Gilberto Donizetti Sanches, Secretário Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Urbano, Sr. Marcelo Batista Assis, Chefe de Gabinete do Prefeito Municipal, Sr. Antônio Alexandre Marques, Secretário Municipal da Fazenda, Planejamento e Finanças, Sra. Ana Laura Rezende Afonso, arquiteta, e do Sr. José Alcides Faneco, Prefeito Municipal, tudo conforme consignado nos autos deste Inquérito Parlamentar às fls. 31/51.”

Encerradas a fase instrutória, o processo ficou disponível para a relatoria e os votos dos vereadores:

III – VOTO EM SEPARADO – ARTIGO 133, PARÁGRAFO ÚNICO c/c artigo 106 § 3º, III, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA/SP:

Em atenção ao disposto no art. 130 e seguintes, e os em epígrafe, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Garça/SP, passo a proferir meu voto em separado com as seguintes conclusões sobre a comprovação e autoria dos fatos.

As provas documentais e testemunhais produzidas no decorrer do Inquérito Parlamentar são vastas e complexas, especialmente os procedimentos de contratação do projeto técnico e da obra do centro educacional destinado aos estudos das ciências e tecnologia. Porém, da análise de seu teor, A MEU VER, se verificou irregularidades que ensejam a responsabilidade do gestor público.

Primeiramente, no que se refere à contratação dos serviços técnicos para o desenvolvimento de projeto arquitetônico (fls. 46 – CD-ROM), objetivando a construção do centro educacional destinado aos estudos das ciências e tecnologia, constata-se que a Prefeitura Municipal realizou, nos termos do art. da Lei 8.666/93, procedimento licitatório, na modalidade convite, para a contratação de profissional especializado, gastou-se/empenhou-se R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil reais), para a sua realização, quando segundo depoimento da Sra. Ana Laura Resende Afonso, Arquiteta, informando que o corpo técnico da Prefeitura Municipal possuía capacidade para a realização do projeto, como se confere, fls. 13, que pedimos vênias para transcrever: “...QUE o quadro de pessoal da Prefeitura possui profissionais habilitados e capazes para confecção de projeto técnico para a Estação Ciência...” (grifos nossos).

Pelo simples relato, e não havendo opinião diversa nos demais depoimentos, concluímos que a verba foi gasta indevidamente, contratando, sem necessidade, serviço que estava a disposição do Município sem qualquer custo.

A própria Presidente da presente CEI, questionou este gasto indevido durante praticamente toda a investigação, todavia mudou seu posicionamento desde o início da nova legislatura, causando estranheza a este Membro.

A terceirização da atividade-fim é incompatível com a Administração Pública. Ao afirmar isto, não se está dizendo que atribuições como de manutenção de veículos, funções de suporte, como limpeza, segurança patrimonial, etc., não sejam passíveis deste tipo de contratação. O são. Apenas as atribuições finalísticas necessariamente devem ficar nas mãos do pessoal próprio da entidade. Por exemplo, é inconcebível contratar-se, via licitação, empresa para exercer “serviços de engenharia”, possuindo engenheiros e arquitetos no quadro de pessoal, como no caso vertente. A Justiça do Trabalho possui entendimento pacífico pela ilicitude de terceirização de atividades fins, notadamente na administração pública.

O fato de existir profissional da área da arquitetura no quadro de servidores municipal impõe que a ele seja carregado todo e qualquer trabalho arquitetônico e de engenharia a ser realizado no Município.

Há prova nos autos que demonstra a não necessidade de contratação de terceiros para a elaboração do projeto. O Corpo técnico do Município não estava sobrecarregado e reconheceu, a Arquiteta, que possuíam capacitação técnica para realizar o projeto da obra de vulto e especialidade, como a Estação Ciência.

Desta forma, fica evidenciado o prejuízo financeiro ao erário, na medida em que possuímos servidores capazes para a realização do trabalho, contratando indevidamente empresa para tanto.

Não estamos nos atentando ao procedimento técnico da Licitação, até porque, como bem manifestou-se o relator, não houve qualquer erro que pudesse causar nulidade/anulabilidade, todavia houve o cancelamento total do Processo de Concorrência nº 09/2016, objeto do processo TC-014768.989.16-2, que tramitou perante o Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo objeto versava na contratação de materiais e mão de obra para a construção do centro educacional destinado aos estudos das ciências e tecnologia, conforme Termo de Revogação colacionado ao Inquérito Parlamentar (fls. 190).

Todavia o prejuízo de R\$ 130.000,00 (cento e trinta mil) reais já estava consolidado e suportado pelo erário público, prejuízo este que deve ser reparado pelo gestor público, notadamente o Prefeito Municipal à época.

Diante do exposto, e das considerações, MEU VOTO, EM SEPARADO, NOS TERMOS DO ARTIGO 133, PARÁGRAFO ÚNICO c/c ARTIGO 106 § 3º, III, DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GARÇA/SP É NO SENTIDO DE QUE O PREFEITO JOSÉ ALCIDES FANECO SEJA RESPONSABILIZADO PELO PREJUÍZO AO ERÁRIO DE R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS).

Por fim, nos moldes do art. 130, V, do Regimento Interno desta Casa, proponho A REMESSA DA CÓPIA DESTES AUTOS AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO E AO EXECUTIVO DE GARÇA PARA A PROPOSITURA DA COMPETENTE AÇÃO CIVIL PÚBLICA, EM FACE DE JOSÉ ALCIDES FANECO, PREFEITO MUNICIPAL À ÉPOCA, EM RAZÃO DO PREJUÍZO AO ERÁRIO DE R\$ 130.000,00 (CENTO E TRINTA MIL REAIS)

Garça/SP, 26 de junho de 2017.

ANTONIO FRANCO DOS SANTOS
"BACANA"
Membro